



# Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 944/87

Objeto: "REAJUSTA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO        /        /       

30-março-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.<sup>a</sup> 06/04/87

foi APROVADO 2.<sup>a</sup> 06/04/87

foi APROVADO 3.<sup>a</sup> 14/04/87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 06/04/87.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA       

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM        /        /       

PUBLICADO NO JORNAL       , N.º       , DE        /        /       

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º        /        /       , DE        /        /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR João Belém do sou B.  
PROCOLO:  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 2 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_  
PROCOLO:  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, OFÍCIO CM. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

- 2 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, OFÍCIO CM. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 30/03/87 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.

  
RUBRICA

- 2 - EM 06/04/87 À Comissão de Justiça e Redação p/ o parecer.

  
RUBRICA

- 3 - EM 06/04/87 Aprovado em 1ª votação, por unanimidade.

  
RUBRICA

- 4 - EM 06/04/87 Colocado em 2ª votação - de acordo com artigos 181 - parag. 3º - Reg. Interno, a pedido do vereador Alcindo Rodrigues, sendo aprovado por unanimidade.

  
RUBRICA

- 5 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*11/10/87*

RUBRICA

- 6 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

- 7 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 944/87

"Reajusta vencimentos do Funciona-  
lismo".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais", constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664, de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1046, de 28 de agosto de 1986, em percentual de correntes a sessenta por cento (60%), bem como os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único - Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março de 1987, e com repasse do pagamento do mês de março para o mês de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG  
14 de abril de 1987.

Presidente,

Guilherme Ferreira Vlt

Vice-Presidente,

Plínio Rodolfo Costa

Secretária,

Idália Maria de Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
MINAS GERAIS

PROJETO - LEI Nº 944/87

"Reajusta vencimentos do funcionalismo."

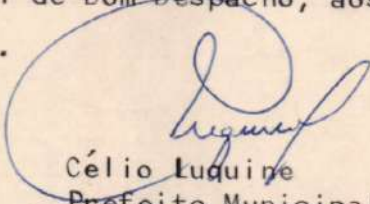
O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais", constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664, de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1046, de 28 de agosto de 1986, em percentual decorrentes a sessenta por cento (60%), bem como os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único - Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março de 1987, e com repasse do pagamento do mês de março para o mês de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 30 dias do mês de março de 1987. (30/03/1987).

  
Célio Luquine  
Prefeito Municipal

Waldemar Moraes Filho  
Diretor Administrativo

Recebido em 30/03/87  
Assinatura

02  
gph

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NIVEL | VENCIMENTO<br>ATUAL | INDICE DE CORREÇÃO |          |
|-------|---------------------|--------------------|----------|
|       |                     | ATUAL A            | ATUAL B  |
| XIII  | 2.251,82            | 2.383,94           | 2.468,92 |
| XII   | 1.905,66            | 2.032,95           | 2.121,24 |
| XI    | 1.650,44            | 1.702,69           | 1.765,15 |
| X     | 1.498,54            | 1.535,17           | 1.578,08 |
| IX    | 1.386,83            | 1.428,57           | 1.467,30 |
| VIII  | 1.260,74            | 1.294,96           | 1.324,10 |
| VII   | 1.174,58            | 1.213,59           | 1.252,63 |
| VI    | 1.074,88            | 1.124,42           | 1.164,66 |
| V     | 1.053,74            | 1.095,65           | 1.144,29 |
| IV    | 1.029,31            | 1.073,37           | 1.115,05 |
| III   | 999,51              | 1.039,56           | 1.083,08 |
| II    | 979,77              | 1.035,70           | 1.045,63 |
| I     | 828,22              | 860,52             | 913,12   |

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SIMBOLOS | VENCIMENTO MENSAL |  |
|----------|-------------------|--|
|          | ATUAL             |  |
| CC - 1   | 3.212,91          |  |
| CC - 2   | 2.681,78          |  |
| CC - 3   | 1.954,00          |  |

TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SIMBOLOS | ATUAL  |  |
|----------|--------|--|
| FG - 1   | 319,18 |  |
| FG - 2   | 255,81 |  |
| FG - 3   | 196,98 |  |

PARECER Nº 01/87

Da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 944/87, Que " Reajusta vencimento do funcionalismo"

Relator: Vereador João Libério do Couto

O presente projeto de Lei, de autoria do executivo, visa ' reajustar os vencimentos do funcionalismo.

HISTÓRICO: O presente projeto de Lei busca reajustar os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais" constantes das tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06/09/74, com alterações da ' Lei 1046 de 28/08/86;

MÉRITO: A iniciativa do Prefeito Célio Luquine vem demonstrar a sensibilidade do executivo diante do quadro que ora vivemos. ' Felizmente temos na direção da Prefeitura, alguém que, oriundo do quadro dos funcionários públicos reconhece as dificuldades dos servidores. A Política salarial adotada pelo Prefeito merece o nosso reconhecimento. Acreditamos, no entanto, que a política salarial adquirirá ' uma configuração mais justa ainda, quando houver um melhor ganho dos pequenos. Achamos que, os que ganham menos deveriam receber um índice percentual maior.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, é de Parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 1987

  
João Libério do Couto  
Helia Maria de Assunção

Presidente

Relator

Membro

PARECER Nº 01/87

Da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 944/87, que " Reajusta vencimento do funcionalismo"

Relator: Vereador João Libério do Couto

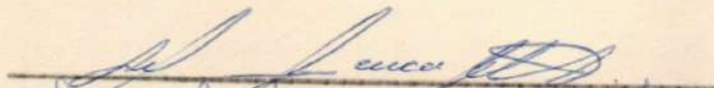
O presente projeto de Lei, de autoria do executivo, visa reajustar os vencimentos do funcionalismo.

HISTÓRICO: O presente projeto de Lei busca reajustar os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais" constantes das tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06/09/74, com alterações da Lei 1046 de 28/08/86;

MÉRITO: A iniciativa do Prefeito Célio Luquine vem demonstrar a sensibilidade do executivo diante do quadro que ora vivemos. Felizmente temos na direção da Prefeitura, alguém que, oriundo do quadro dos funcionários públicos reconhece as dificuldades dos servidores. A Política salarial adotada pelo Prefeito merece o nosso reconhecimento. Acreditamos, no entanto, que a política salarial adquirirá uma configuração mais justa ainda, quando houver um melhor ganho dos pequenos. Achamos que, os que ganham menos deveriam receber um índice percentual maior.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, é de Parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 1987

  
João Libério do Couto  
Álvia Maria de Assunção

Presidente

Relator

Membro

24

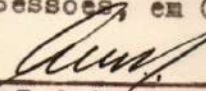
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 944/87. AUTORIA DO EXECUTIVO.

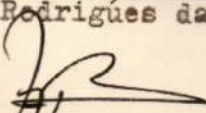
O mencionado Projeto de Lei visa o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais em 60%, índice estabelecido pelo Chefe do Executivo.

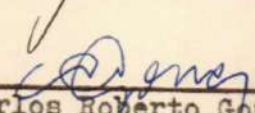
O Prefeito Célio Luquine mais uma vez demonstra sua sensibilidade com a causa dos trabalhadores, reajustando seus vencimentos dentro dos níveis compatíveis e de acordo com a realidade econômica da Prefeitura.

Embora digno de elogios, o projeto merece ressalva + no que se refere ao funcionário Nível I que mesmo com um reajuste de 60%, perceberá um salário de Cz\$1.325,00, ou seja, inferior ao mínimo estabelecido pela atual legislação que é de Cz\$1.368,00.

Somos pela ~~ing~~ aprovação do Projeto.  
Sala das Sessões, em 06 de abril de 1987.

  
Alcino Rodrigues da Costa.

  
Antonio Dimas de Resende.

  
Carlos Roberto Gontijo.

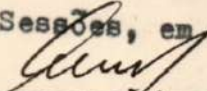
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 944/87. AUTORIA DO EXECUTIVO.

O mencionado Projeto de Lei visa o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais em 60%, índice estabelecido pelo Chefe do Executivo.

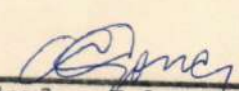
O Prefeito Célio Luquine mais uma vez demonstra sua sensibilidade com a causa dos trabalhadores, reajustando seus vencimentos dentro dos níveis compatíveis e de acordo com a realidade econômica da Prefeitura.

Embora digno de elogios, o projeto merece ressalva + no que se refere ao funcionário Nível I que mesmo com um reajuste de 60%, perceberá um salário de Cz\$1.325,00, ou seja, inferior ao mínimo estabelecido pela atual legislação que é de Cz\$1.368,00.

Somos pela ~~leg~~ aprovação do Projeto.  
Sala das Sessões, em 06 de abril de 1987.

  
Alcindo Rodrigues da Costa.

  
Antonio Diniz de Resende.

  
Carlos Roberto Gontijo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
MINAS GERAIS

PROJETO - LEI. Nº 944/87.

"Reajusta vencimentos do funcionalismo."

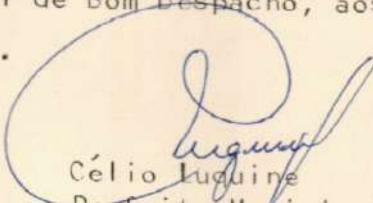
O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais", constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664, de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1046, de 28 de agosto de 1986, em percentual decorrentes a sessenta por cento (60%), bem como os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único - Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março de 1987, e com repasse do pagamento do mês de março para o mês de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 30 dias do mês de março de 1987. (30/03/1987).

  
Célio Luquine  
Prefeito Municipal

Waldemar Moraes Filho  
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
MINAS GERAIS

PROJETO - LEI. Nº 9421/87.

"Reajusta vencimentos do funcionalismo."

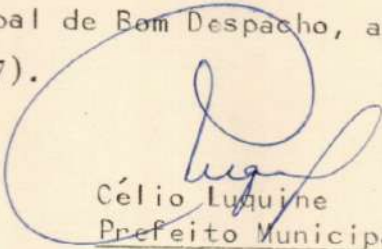
O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais", constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664, de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1046, de 28 de agosto de 1986, em percentual decorrentes a sessenta por cento (60%), bem como os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único - Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março de 1987, e com repasse do pagamento do mês de março para o mês de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 30 dias do mês de março de 1987. (30/03/1987).

  
Célio Luquine  
Prefeito Municipal

Waldemar Moraes Filho  
Diretor Administrativo

«Hoje esperança, amanhã realidade».  
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
MINAS GERAIS

PROJETO - LEI. Nº 944/87.

"Reajusta vencimentos do funcionalismo."

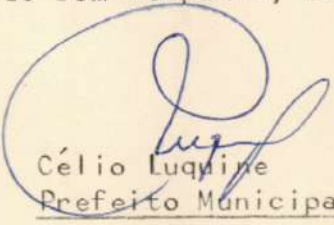
O Povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos "Funcionários Públicos Municipais", constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664, de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1046, de 28 de agosto de 1986, em percentual decorrentes a sessenta por cento (60%), bem como os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único - Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março de 1987, e com repasse do pagamento do mês de março para o mês de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 30 dias do mês de março de 1987. (30/03/1987).

  
Célio Luquine  
Prefeito Municipal

Waldemar Moraes Filho  
Diretor Administrativo